



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de vacinação domiciliar para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças crônicas, comorbidades e demais grupos vulneráveis no âmbito do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo municipal a instituir o Programa de vacinação domiciliar das pessoas com deficiência; transtorno do espectro autista (TEA); doenças crônicas; comorbidades, mobilidade reduzida; idosos; crianças acamadas e demais grupos vulneráveis.

Art. 2º O Programa de Vacinação Domiciliar, com o intuito de promover o acesso universal aos serviços de imunização, respeitando as necessidades individuais e promovendo a equidade em saúde, define-se pela aplicação de vacinas no domicílio aos grupos prioritários, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, que por suas condições de saúde, características individuais ou limitações físicas e/ou cognitivas não possa comparecer a uma unidade de vacinação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o presente Programa de Vacinação Domiciliar com vista a abranger todas as etapas do processo de imunização.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outras instituições de saúde, públicas ou privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para ampliar a capacidade de atendimento do programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal informará periodicamente, por meio de seus canais de comunicação, a disponibilidade e o cronograma do Programa de Vacinação Domiciliar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação periódica do Programa de Vacinação Domiciliar, informando o número de



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

atendimentos, os grupos beneficiados, a satisfação dos usuários e outros indicadores relevantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Vacinação Domiciliar para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças crônicas, comorbidades, mobilidade reduzida e idosos acamados no âmbito do Município de Lajeado.

A presente iniciativa busca promover a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a equidade no acesso aos serviços públicos de saúde, em especial aos serviços de imunização, que são reconhecidamente fundamentais para a prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva.

Reconhece-se que muitos cidadãos enfrentam barreiras físicas, sensoriais, cognitivas ou de mobilidade que podem dificultar ou impossibilitar o deslocamento até os pontos regulares de vacinação. Essa dificuldade é particularmente relevante para pessoas com deficiência severa, indivíduos com autismo em graus elevados, pacientes com doenças crônicas incapacitantes e idosos acamados. A possibilidade de oferecer alternativas como a vacinação domiciliar pode contribuir para mitigar essas barreiras e ampliar o acesso à imunização.

A autorização para a instituição da vacinação domiciliar configura-se como uma medida que pode auxiliar na garantia do acesso ao direito fundamental à saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, bem como na promoção da acessibilidade, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Ademais, ao possibilitar que a vacinação ocorra no ambiente familiar e adaptado às necessidades específicas de cada pessoa, pode-se proporcionar um atendimento mais humanizado, seguro e eficaz, especialmente para pessoas com



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

TEA, que frequentemente vivenciam sobrecarga sensorial em ambientes públicos de saúde.

Diante da relevância social da matéria e do potencial para promover políticas públicas mais inclusivas e eficazes em nosso município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a implementar esta importante iniciativa, dentro de suas possibilidades e prioridades.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 29 de maio de 2025.

VEREADOR VANDERLAN MARQUES PEREIRA (MANO PEREIRA)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (33F1A4B7) no site:
https://citta.click/4_NwgfVC

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 002945 de 30/05/2025 12:14:40		 33F1A4B7
Documento	Processo	
000007 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: VANDERLAN MARQUES PEREIRA
CPF: 655***.***87
Assinado em: 29/05/2025 15:01:59
Local: IP: 177.174.196.86 Geolocalização: -29.166674, -51.503991

Hash do documento (SHA-256): 6540af68486e220d15ce04c8922e64ea7e1309bc02252819a7dbe1f01929755f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.